

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 24, DE 09 DE AGOSTO DE 2011

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA, DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe conferem o art. 10 e 42 do Anexo I do Decreto nº 7.127, de 04 de março de 2010, o art. 42 do Anexo ao Decreto 5.741, de 30 de março de 2006, o item “3-a”, do “Anexo A – Definições (4)”, do Decreto 1.355, de 30 de dezembro de 1994, o art. 1º do Decreto Legislativo nº 30, de 15 de dezembro de 1994, o item 3.1, da Instrução Normativa nº 42, de 20 de dezembro de 1999, os art. 1º e 2º do Anexo I da Instrução Normativa nº 01, de 16 de janeiro de 2007, o art. 103 do Anexo à Portaria MAPA nº 45, de 22 de março de 2007 e o art. 1º, item “c”, da Portaria MAARA nº 527, de 15 de agosto de 1995, e o que consta do Processo nº 21000.002225/2011-31, resolve:

Art. 1º Publicar o Subprograma de Monitoramento em carnes (Bovina, Aves, Suína e Equina), Leite, Mel, Ovos e Pescado para o exercício de 2011, referente ao Plano Nacional de Controle de Resíduos Biológicos em Produtos de Origem Animal – PNCRB, instituído pela Portaria MAPA nº 51, de 6 de fevereiro de 1986, na forma do Anexo I à presente Instrução Normativa.

Art. 2º As análises relativas aos Programas Setoriais, a que se refere o artigo anterior, serão realizadas nos laboratórios oficiais e credenciados pertencentes à Rede Nacional de Laboratórios Agropecuários, do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária.

§1º A amostragem será aleatória, com sorteio dos estabelecimentos onde serão colhidas as amostras, segundo critérios e parâmetros previamente estabelecidos, com definição dos laboratórios que receberão as amostras para realização das análises.

§2º A Coordenação-Geral de Apoio Laboratorial - CGAL/SDA, ouvida a Coordenação de Resíduos e Contaminantes – CRC/SDA, determinará, para plena execução do Subprograma de Monitoramento do PNCRB no exercício de 2011, o remanejamento da remessa de amostras para outro laboratório habilitado a realizar as análises requeridas, sempre que for detectado que o laboratório anteriormente escolhido apresentou não conformidade que impossibilite a realização da análise.

Art. 3º As Alterações técnicas complementares ao PNCRB deverão ser aprovadas com base na legislação vigente.

Art. 4º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, tendo eficácia até 31 de dezembro de 2011.

Francisco Sérgio Ferreira Jardim

ANEXO I

**QUADRO 1 - PROGRAMA SETORIAL DE CONTROLE DE RESÍDUOS
E CONTAMINANTES EM CARNES – PNCRB/2011**

Grupo	Analito	Matriz	LIMITES DE REFERÊNCIA (µg/Kg)				Nº de itens de ensaio
			Bovina	Equína	Suína	Aves	
Antimicrobianos	Lincomicina	R	1500	1500	1500	500	B (510) A (485) S (510) E (30)
	Eritromicina		200	200	200	100	
	Tilosina		100	100	100	100	
	Neomicina		10000	5000	10000	10000	
	Estreptomicina		1000	500	1000	1000	
	Espectinomicina		5000	5000	5000	5000	
	Dihidroestreptomicina		1000	200	1000	1000	
	Kanamicina		2500	2500	2500	2500	
	Apramicina		20000	2000	2000	1000	
	Gentamicina		5000	500	5000	500	
	Tobramicina		500	500	500	500	
	Higromicina		500	500	500	500	
	Tilmicosina		300	1000	1000	250	
	Amicacina		500	500	500	500	
	Clindamicina		200	200	200	200	
	Ampicilina		50	50	50	50	
	Cefazolina		50	50	50	50	
	Oxacilina		300	300	300	300	
	Penicilina G		50	50	50	50	
	Penicilina V		25	25	25	25	
	Clortetraciclina	M	1200	600	1200	1200	B (115) ** S (60) **
	Tetraciclina		1200	600	1200	1200	
	Oxitetraciclina		1200	600	1200	1200	
	Doxiciclina		600	600	600	600	
	Clortetraciclina	M	200	-	200	-	B (60) S (60)
	Tetraciclina		200	-	200	-	
	Oxitetraciclina		200	-	200	-	
	Doxiciclina		100	-	100	-	
	Florfenicol	M	200	-	200	-	B (60) S (60)
	Cloranfenicol	M	0,30 (III)				B (75) A (75) S (75) E (30)
Resíduos de medicamentos de uso veterinário	Sulfaclorpiridazina b)	F	100	100	100	100	B (300) A (510) S (305) E (30)
	Sulfadoxina (b)		100	100	100	100	
	Sulfamerazina(b)		100	100	100	100	
	Sulfadiazina		100	100	100	100	
	Sulfametoxazol		100	100	100	100	
	Sulfatiazol (b)		100	100	100	100	
	Sulfametazina (b)		100	100	100	100	
	Sulfaquinoxalina (b)		100	100	100	100	
	Sulfadimetoxina (b)		100	100	100	100	
Resíduos de medicamentos de uso humano	Nitrofurazona - SEM	M	1 (III)	1 (III)	1 (III)	1 (III)	B (75) A (2250) S (75) E (30)
	Furazolidona - AOZ		1 (III)	1 (III)	1 (III)	1 (III)	
	Furaltadona - AMOZ		1 (III)	1 (III)	1 (III)	1 (III)	
	Nitrofurantoina - AHD		1 (III)	1 (III)	1 (III)	1 (III)	
Ácido Oxolínico		M	100	-	-	100	B (60)

	Acido Nalidixico		***	-	-	***	A (115)
	Flumequina		500	-	-	500	
	Enrofloxacina (g)		100	-	-	100	
	Ciprofloxacina(g)		100	-	-	100	
	Sarafloxacina		***	-	-	***	
	Difloxacino		400			300	
	Trimetoprim	M	-	-	-	50	A (75)
Sedativos	Acepromazina	R	10 (II)	10 (II)	10 (II)	-	B (90)
	Clorpromazina						S (75) E (30)

**QUADRO 2 - PROGRAMA SETORIAL DE CONTROLE DE RESÍDUOS
E CONTAMINANTES EM CARNES – PNCRB/2011**

Grupo	Analito	Matriz	LIMITE DE REFERÊNCIA (µg/Kg)				Nº de Itens de ensaio
			Bovina	Equína	Suína	Aves	
Pesticidas, Organoclorados e PCBs	Aldrin	G	100	100	100	100	B (60) A (60) S (60) E (30)
	Alfa-HCH		200	200	200	200	
	HCB		200	200	200	200	
	Dieldrin		100	100	100	100	
	Heptaclor		200 (c)	200 (c)	200 (c)	200 (c)	
	Heptaclorepóxido		200 (c)	200 (c)	200 (c)	200 (c)	
	Cis Clordane		50 (d)	50 (d)	50 (d)	50 (d)	
	Trans Clordane		50 (d)	50 (d)	50 (d)	50 (d)	
	pp'-DDT		1000 (h)	1000 (h)	1000 (h)	1000 (h)	
	pp'-DDE		1000 (h)	1000 (h)	1000 (h)	1000 (h)	
	op'-DDT		1000 (h)	1000 (h)	1000 (h)	1000 (h)	
	pp'-DDD		1000 (h)	1000 (h)	1000 (h)	1000 (h)	
	PCB 101		200 (i)	200 (i)	200 (i)	200 (i)	
	PCB 118		200 (i)	200 (i)	200 (i)	200 (i)	
	PCB 138		200 (i)	200 (i)	200 (i)	200 (i)	
	PCB 153		200 (i)	200 (i)	200 (i)	200 (i)	
	PCB 180		200 (i)	200 (i)	200 (i)	200 (i)	
	Mirex		100	100	100	100	
Antiparasitários	Abamectina (e)	F	100	10 (II)	10 (II)	10 (II)	B (300) A (115) S (520) E (60)
	Doramectina		100	10 (II)	100	10 (II)	
	Ivermectina (f)		100	100	15	10 (II)	
	Eprinomectina		2000	10 (II)	10 (II)	10 (II)	
	Moxidectina		100	100	10 (II)	10 (II)	
Organofosforados	Abamectina (e)	M	10	-	-	-	B (300) **
	Doramectina		10	-	-	-	
	Ivermectina (f)		10	-	-	-	
	Eprinomectina		100	-	-	-	
	Moxidectina		20	-	-	-	
Antiparasitários	Dimetridazol	M	-	10 (III)	3 (III)	3 (III)	A (75) S (75) E (30)
	Dimetridazol	M	3 (III)	-	-	-	B (300) **
	Ronidazol.			-	-	-	
Organofosforados	Metronidazol	M	100	-	-	-	B (90) S (90)
	Albendazol			-	100	-	
	Clorpirimifos Etil			10	-	-	
Organofosforados	Clorpirimifos Metil	M	10	-	-	-	B (90)

	Diazinon		10	-	-	-	
	Metamidofós		20	-	-	-	
	Mevinfós		20	-	-	-	
	Acefato		20	-	-	-	
	Pirimifós Metil		10	-	-	-	
	Paration		10	-	-	-	
	Pirimifós Etil		10	-	-	-	
	Metidation		10	-	-	-	
	Azinfós Metil		40	-	-	-	
	Azinfós Etil		20	-	-	-	
Piretróides	Ciflutrina	G	200	10 (II)	10 (II)	10	B (90) A (75) S (75) E (30)
	Deltameetrina		500	10 (II)	100	500	
	Gamacialotrina		400	500	500	10 (II)	
	Lambdacialotrina		400	500	500	10 (II)	
	Permetrina		500	1000	1000	100	
	Fenvarelato		250	1000	1000	10 (II)	

QUADRO 3 - PROGRAMA SETORIAL DE CONTROLE DE RESÍDUOS
E CONTAMINANTES EM CARNES – PNCRB/2011

Grupo	Analito	Matriz	LIMITE DE REFERÊNCIA (µg/Kg - µg/L)				Nº de Itens de ensaio
			Bovina	Equína	Suína	Aves	
Substâncias com Ação Anabolizante	Dietilestilbestrol	U	1 (III)	-	-	-	BV (510)
	Zeranol #		2 (III)	-	-	-	
	Hexestrol		2 (III)	-	-	-	
	Dienestrol		2 (III)	-	-	-	
	Trembolona		2 (III)	-	-	-	
	Metenolona	U	2 (III)	-	-	-	B (1525)
	Metandienona		2 (III)	-	-	-	
	Etisterona		2 (III)	-	-	-	
	Noretandrolona		2 (III)	-	-	-	
	Drostanolona		2 (III)	-	-	-	
	Dietilestilbestrol		1 (III)	-	-	-	
	Zeranol #		2 (III)	-	-	-	
	Hexestrol		2 (III)	-	-	-	
	Dienestrol		2 (III)	-	-	-	
	Trembolona		2 (III)	-	-	-	
	Dietilestilbestrol	U	-	1 (III)	1 (III)	-	S (60) E (30)
	Dienestrol		-	2 (III)	2 (III)	-	
	Noretandrolona		-	2 (III)	2 (III)	-	
	Etisterona		-	2 (III)	2 (III)	-	
	Hexestrol		-	2 (III)	2 (III)	-	
	<u>Metilboldenona</u>		-	2 (III)	2 (III)	-	
	Metenolona		-	2 (III)	2 (III)	-	
	Alfa Zearalenol		-	2 (III)	2 (III)	-	
	Beta Zearalenol		-	2 (III)	2 (III)	-	
	Zearalenona		-	2 (III)	2 (III)	-	
	Beta Boldenona				1 (III)		
	Dietilestilbestrol	F	2 (III)	2 (III)	2 (III)	2 (III)	B (75) ** A (75) S (75) E (30)
	Zeranol #		2 (III)	2 (III)	2 (III)	2 (III)	
	Tiouracil	M	3,5	-	-	-	B (90)
	Metiltiouracil		6	-	-	-	

	Propiltiouracil	U	5	-	-	-	S (60)
	Tapazol		5	-	-	-	
	Tiouracil	U	-	-	4,11	-	
	Metiltouracil		-	-	4,10	-	
	Propiltiouracil		-	-	2,23	-	
	Tapazol		-	-	3,70	-	
		U	-	1 (III)	-	-	E (30)
	Boldenona	F	1(III)	-	-	-	B (90)
	Salbutamol	F	5 (III)	5 (III)	5 (III)	5 (III)	B (510) A (75)
	Clembuterol		0,2 (III)	0,2 (III)	0,2 (III)	0,2 (III)	
Betagonistas	Salbutamol	U	1 (III)	-	-	-	BV (510)
	Clembuterol		0,25 (III)	-	-	-	
	Ractopamina	M	-	-	-	-	B (90) *** A (90) ***
		U	-	-	-	-	S (115) ***
Antiinflamatórios Não Hormonais	Flunixina Meglumina	M	21	21	-	-	B (90) E (30)
Contaminantes Inorgânicos	Arsênio (As) ***	M	-	-	-	500	B (580) A (510) S (301) E (60)
		R	1000	-	2000	-	
	Cádmio (Cd)	M	-	200	-	-	
		R	1000	-	1000	1000	
	Chumbo (Pb)	R	500	500	500	500	

QUADRO 4 - PROGRAMA SETORIA DE CONTROLE DE RESÍDUOS
E CONTAMINANTES EM CARNES – PNCRB/2011

Grupo	Analito	Matriz	LIMITE DE REFERÊNCIA (µg/Kg)				Nº de Itens de ensaio
			Bovina	Equína	Suína	Aves	
Anticoccidianos	Monensina	M	20	-	-	-	B (90)
	Salinomicina		-	-	-	100	
	Narasina		-	-	-	15	
	Lasalocida		-	-	-	20	
	Monensina		-	-	-	10	
	Maduramicina		-	-	-	240	
	Nicarbazina	M	-	-	-	200	A (510)
	Amprólio	M	-	-	-	500	
	Clopidol		-	-	-	5000	
	Diclazuril		-	-	-	500	A (110)

	Diaveridina		-	-	-	50	
	Robenidina		-	-	-	100	
	Trimetropim	M	-	-	-	50	A (75)
	Etopobato	F	-	-	-	500	A (75)
Carbamatos	Carbaril	M	20	-	-	-	B (90)
	Carbofuran		100	-	-	-	
	Metomil		20	-	-	-	
	Propoxur		50	-	-	-	
	Aldicarb		10	-	-	-	
	Oxamil		50	-	-	-	
	Metiocarb		50	-	-	-	
Micotoxinas	Aflatoxina B1	F	-	-	-	-	A (30) ***
	Ocratoxina A – OTA		-	-	-	-	S (30) ***

QUADRO 5 - PROGRAMA SETORIAL DE CONTROLE DE RESÍDUOS
E CONTAMINANTES EM LEITE – PNCRB/2011

Grupo	Analito	Matriz	LIMITE DE REFERÊNCIA (µg/L)	Nº de Itens de ensaio
Micotoxinas	Aflatoxina M1	LEITE	0,5	152
Pesticidas Organoclorados e PCBs ****	Aldrin	LEITE	6	45
	Alfa-HCH		4	
	Lindane		1	
	HCB		3	
	Dieldrin		6	
	Endrin		2	
	Heptacloro (d)		4	
	DDT e Metabólitos		40	
	Clordane (e)		2	
	Mirex		2	
	Metoxicloro		10	
	PCBs		100	
Antiparasitários	Abamectina (e)	LEITE	10 (II)	152
	Doramectina		15	
	Eprinomectina		20	
	Ivermectina (f)		10	
	Moxidectina		10 (II)	
	Albendazol		100	
Antimicrobianos	Clortetraciclina	LEITE	100	75
	Oxitetraciclina			
	Tetraciclina			
	Doxiciclina			
	Sulfatiazol (b)			
	Sulfametazina (b)			
	Sulfadimetoxina (b)			
	Sulfaclorpiridazina			
	Sulfadiazina			
	Sulfadoxina			
	Sulfamerazina			
	Sulfametoxzazol			
	Sulfaquinoxalina			
	Ácido Oxolínico ***		-	

	Ácido Nalidixico ***		-	
	Flumequina		50	
	Ceftiofur		100	
	Cloxacilina		30	
	Dicloxacilina		30	
	Ampicilina		4	
	Amoxicilina		4	
	Oxacilina		30	
	Penicilina G		4	
	Penicilina V		4	
	Ciprofloxacina (g)		100	
	Enrofloxacina(g)		100	
	Sarafloxacina***		-	
	Difloxacina ***		-	
	Cloranfenicol	LEITE	0,30 (III)	75
Carbamatos	Carbaril		20	
	Carbofuran		100	
	Metomil		20	
	Propoxur		50	
	Aldicarb		10	
	Oxamil		50	
	Metiocarb		50	
Organofosforados	Clorpirifos Etil		10	
	Clorpirifos Metil		10	
	Diazinon		10	
	Metamidofós		10	
	Mevinfós		50	
	Acefato		20	
	Pirimifós Metil		50	
	Paration		20	
	Pirimifós Etil		20	
	Metidation		20	
	Azinfós Metil		50	
	Azinfós Etil		50	
Piretróides	Gama Cialotrina		25	
	Lambda Cialotrina		25	
	Permetrina		50	
	Deltametrina		20	
	Ciflutrina		20	
	Cipermetrina		20	
	Fenvalerato		40	

QUADRO 6 - PROGRAMA SETORIAL DE CONTROLE DE RESÍDUOS E CONTAMINANTES
EM PESCADO – PNCRB/2011

Grupo	Analito	Matriz	LIMITE DE REFERÊNCIA ($\mu\text{g/kg}$)	Nº de Itens de ensaio
Contaminantes Inorgânicos	Mercúrio (Hg)	(M) PEIXE CAPTURA	1000	240
	Arsênio (As)		1000	
	Cádmio (Cd)		100	
	Chumbo (Pb)		300	
	Mercúrio (Hg)	(M) PEIXE CULTIVO	500	150
	Arsênio (As)		1000	
	Cádmio (Cd)		50	
	Chumbo (Pb)		300	

	Mercúrio (Hg)	(M) CAMARÃO	500	60
	Arsênio (As) ***		-	
	Cádmio (Cd)		500	
	Chumbo (Pb)		500	
Antimicrobianos	Nitrofurazona - SEM	(M) CAMARÃO	1 (III)	75
	Furazolidona - AOZ		1 (III)	
	Furaltadona - AMOZ		1 (III)	
	Nitrofurantoina - AHD		1 (III)	
	Cloranfenicol	(M) CAMARÃO	0,30 (III)	45
	Tianfenicol		50	
	Florfenicol		1000	
	Sulfametazina	(M) CAMARÃO		75
	Sulfatiazol		100	
	Sulfadimetoxina			
	Nitrofurazona - SEM	(M) PEIXE CULTIVO	1 (III)	75
	Furazolidona - AOZ		1 (III)	
	Furaltadona - AMOZ		1 (III)	
	Nitrofurantoina - AHD		1 (III)	
	Cloranfenicol	(M) PEIXE CULTIVO	0,30 (III)	75
	Oxitetraciclina	(M) PEIXE CULTIVO		75
	Clortetracilcina		200	
	Tetraciclina			
	Sulfametazina	(M) PEIXE CULTIVO		75
	Sulfatiazol		100	
	Sulfadimetoxina			
	Florfenicol	(M) PEIXE CULTIVO	1000	75
	Enrofloxacina		100	
	Ciprofloxacina		100	
	Sarafloxacina	(M) PEIXE CULTIVO	30	60
	Difloxacino		300	
	Acido Nalidixico ***		-	
Pesticidas, Organoclorados e PCBs	Acido Oxolinico	(M) PEIXE CULTIVO	100	60
	Flumequina		600	
	Tianfenicol		50	
	Alfa-HCH			
	Beta-HCH			
	Delta-HCH			
	Aldrin		15	
	Endrin	(M) PEIXE CULTIVO		60
	Heptaclor			
Substância com Ação Anabolizante	Mirex	(M) PEIXE CULTIVO		75
	Dietilestilbestrol (DES)		1(III)	
Corantes	Verde Malaquita	(M) PEIXE CULTIVO	2 (III)	75
		(M) CAMARÃO	2 (III)	75
HPAs (VII)	Benzo(a)pireno	(M) PEIXE CAPTURA	2	60
	Benzo(a)antraceno			
	Criseno			
	Benzo(b)fluoranteno			
	Benzo(k)fluoranteno			
	Indeno(1,2,3-cd)pireno			

Dibenzo(a,h)antraceno				
Benzo(g,h,i)perileno				
Benzo(a)pireno				
Benzo(a)antraceno				
Criseno				
Benzo(b)fluoranteno	(M)	PEIXE		
Benzo(k)fluoranteno	CULTIVO		2	
Indeno(1,2,3-cd)pireno				
Dibenzo(a,h)antraceno				
Benzo(g,h,i)perileno				

QUADRO 7 - PROGRAMA SETORIAL DE CONTROLE DE RESÍDUOS
E CONTAMINANTES EM MEL – PNCRB/2011

Grupo	Analito	Matriz	LIMITE DE REFERÊNCIA (µg/Kg)	Nº de Itens de ensaio
Antimicrobianos	Clortetraciclina (a)	MEL	20	15
	Oxitetraciclina (a)		20	
	Tetraciclina (a)		20	
	Doxiciclina (a)		20	
	Sulfatiazol (b)	MEL		19
	Sulfametazina (b)		50	
	Sulfadimetoxina (b)			
	Nitrofurazona - SEM	MEL		38
	Furazolidona - AOZ			
	Furaltadona - AMOZ		1 (III)	
	Nitrofurantoina – AHD			
	Cloranfenicol	MEL	0,30 (III)	38
	Tilosina	MEL	10	10
	Eritromicina	MEL	10	10
	Estreptomicina	MEL	10	23
Compostos Halogenados e Organoclorados	Aldrin	MEL	10	30
	Alfa-endosulfan		10	
	4,4-DDE		10	
	4,4-DDD		10	
	4,4 DDT		10	
	Dodecacloro		10	
	Endrin		10	
	Tetradifona		20	
	Lindane		10	
	Vinclozolina		20	
	Heptacloro		10	
	Alfa-HCH		10	
	Beta-HCH		10	
Carbamatos	Carbofuran	MEL	50	30
	Carbaril		20	
Piretróides	Permetrinas		20	
	Ciflutrina		20	
	Fenpropatrina		10	
	Deltametrina		20	
	Amitraz		200	
Organofosforados	Clorpirifós	MEL	20	45
	Dimetoato		20	
	Dissulfoton		10	

	Parationa		20	
	Fenamifós		10	
	Terbufós		10	
	Profenofós		20	
Contaminantes Inorgânicos	Arsênio (As) ***	MEL	-	45
	Cádmio (Cd) ***		-	
	Chumbo (Pb) ***		-	

QUADRO 8 - PROGRAMA DE CONTROLE DE RESÍDUOS E CONTAMINANTES
EM OVOS – PNCRB/2011

Grupo	Analito	Matriz	LIMITE DE REFERÊNCIA (µg/Kg)	Nº de Itens de ensaio
Antimicrobianos	Nitrofurazona - SEM	OVO	1 (III)	100
	Furazolidona - AOZ		1 (III)	
	Furaltadona - AMOZ		1 (III)	
	Nitrofurantoina - AHD		1 (III)	
	Cloranfenicol	OVO	0,30 (III)	75
	Sulfatiazol	OVO		75
	Sulfametazina			
	Sulfadiazina			
	Sulfaquinoxalina		10 (II)	
	Sulfametoxzazol			
Anticoccidianos	Sulfadimetoxina			
	Lasalocida	OVO	10 (II)	30

QUADRO 9 - PROGRAMA DE CONTROLE DE RESÍDUOS E CONTAMINANTES
EM AVESTRUZ – PNCRB/2011

Grupo	Analito	Matriz	LIMITE DE REFERÊNCIA (µg/Kg)	Nº de Itens de ensaio
Antimicrobianos	Nitrofurazona - SEM	M	1 (III)	15
	Furazolidona - AOZ		1 (III)	
	Furaltadona - AMOZ		1 (III)	
	Nitrofurantoina - AHD		1 (III)	
	Cloranfenicol	M	0,30 (III)	15

ANEXO II

LEGENDA – TERMOS E ABREVIACÕES UTILIZADAS NESTA INSTRUÇÃO NORMATIVA

ESPÉCIE

A – Ave
B - Bovino (abatido)
BV - Bovino (vivo)

E – Equino
S – Suíno

MATRIZ

M – Músculo
F – Fígado
R - Rim

G - Gordura
U – Urina

- (a) O Limite de Referência refere-se ao somatório de todas as Tetraciclínas.
- (b) O Limite de Referência refere-se ao somatório de todas as Sulfonamidas.
- (c) O Limite de Referência refere-se ao somatório de Heptaclor e Heptaclor Epóxido.
- (d) O Limite de Referência refere-se ao somatório de Cis-clordane e Trans-clordane.
- (e) O Limite de Referência da Abamectina é expresso como Abamectina B1a.
- (f) O Limite de Referência da Ivermectina é expresso como 22,23-Dihidro-avermectina B1a.
- (g) O Limite de Referência refere-se ao somatório de enrofloxacina e ciprofloxacino (metabólito).
- (h) O Limite de referência refere-se ao somatório de DDT e metabólitos (pp'DDE; pp'DDD; op'DDT; pp'DDT).
- (i) O Limite de referência refere-se ao somatório dos PCBs (PCB 101; PCB 118; PCB 138; PCB153; PCB 180).

LIMITE DE REFERÊNCIA

- (I) Quando se tratar de substância permitida para a espécie alvo, o Limite de Referência para Tomada de Ação Regulatória adotado será o respectivo Limite Máximo de Resíduo (LMR) ou o Teor Máximo de Contaminante (TMC), quando estabelecidos.
- (II) Quando se tratar de substância registrada para a espécie em questão, mas seu respectivo LMR / TMC não for estabelecido, o Limite de Referência para Tomada de Ação Regulatória adotado será igual a 10 µg/kg ou 10 µg/L conforme o caso.
- (III) Quando se tratar de substância banida ou de uso proibido para a espécie em questão, o Limite de Referência para Tomada de Ação Regulatória adotado será igual ou maior ao respectivo Limite Mínimo de Desempenho Requerido (LMDR), quando estabelecido.
- (IV) Quando se tratar de substância banida, não registrada para a espécie em questão ou de uso proibido, mas sem o respectivo LMDR estabelecido, o Limite Mínimo de Desempenho Requerido (LMDR) será de 2 µg/kg ou 2 µg/L, sendo que o Limite de Referência para Tomada de Ação Regulatória adotado será igual ou maior a 2 µg/kg.
- (V) Os Limites de Quantificação (LQ), os métodos de análise utilizados para cada analito, assim como maiores detalhamentos a respeito de cada laboratório participante do PNCRB/2011, estão presentes no sítio do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (www.agricultura.gov.br » Serviços » Resíduos e Contaminantes em Alimentos;
- (VI) Para substâncias de uso proibido e produzidas endogenamente não se estabelece Limite Máximo de Resíduo (LMR).
- (VII) Não há limite definido na legislação para todos os HPAs. Ação regulatória prevista apenas para benzo(a)pireno.

* No método de análise de Zeranol em casos de resultados positivos, é realizada a avaliação qual-quantitativa de α -zearylalanol (= zeranol) e β -zearylalanol (= taleranol), assim como os metabólitos do fungo Fusarium spp (α -zearylalenol, β -zearylalenol e zearalenona). Quando um resultado analítico demonstrar a presença tanto do Zeranol quanto da Zearalenona, a presença de Zeranol será considerada devido a presença de contaminação por micotoxinas.

** Programa especial.

***Programa exploratório, sem adoção de medidas regulatórias e que não terá limite de tolerância estabelecido neste momento por inexistência de recomendação específica no âmbito do Codex Alimentarius.

**** O resultado expresso no Certificado Oficial de Análise refere-se à concentração do analito no leite. Calcula-se a porcentagem de gordura na amostra e converte-se o resultado.

REFERÊNCIAS

- Comissão do Codex Alimentarius – CAC/FAO/WHO.
- Comitê do Codex Alimentarius sobre Resíduos de Drogas Veterinárias em Alimentos – CCRVDF.
- Mercado Comum do Sul – MERCOSUL.
- Comissão de Alimentos do SGT Nº 3 - Regulamentos Técnicos e Avaliação da Conformidade.
- Comitê do Codex Alimentarius de Contaminantes em Alimentos - CCCF.